



MANUAL DO ASSOCIADO

REGULAMENTO INTERNO DA PROTEÇÃO VEICULAR



REGULAMENTO INTERNO DA PROTEÇÃO VEICULAR “ATPV”.

1 – DA DENOMINAÇÃO; DOS OBJETIVOS; DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

▶ DA SUA **DENOMINAÇÃO**

- 1.1. A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DE PROTEÇÃO VEICULAR - ATPV é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação nos termos da Lei 10.406/2002, inscrita no CNPJ: 30.295.250/0001-67, de acordo com o artigo segundo de seu Estatuto Social.

▶ DOS SEUS **OBJETIVOS**

- 1.2. Nos termos do art. 4º do Estatuto Social da ATPV, temos o prazer de editar o presente regulamento Interno, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da ATPV, buscando sempre alcançar seus fins institucionais.
- 1.3. A ATPV tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus associados de eventuais danos de seu veículo, através da autogestão e repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio, disponibilizar serviço assistência 24 horas, além de oferecer outros benefícios denominados: (MULTICLUB ATPV) = cesta de produtos e serviços, promovendo a valorização na qualidade de vida dos associados, seus dependentes e agregados, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

▶ DO SEU **FUNCIONAMENTO**

- 1.4. Todos os interessados deverão preencher o termo de adesão viabilizando sua condição de associado contribuinte concorde com o artigo 5º do estatuto social.
- 1.4.1. Deveram apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria executiva á filiação e a proteção veicular.
- 1.4.2. Deveram realizar a vistoria de inspeção de entrada respeitando o prazo máximo de 48 horas, para aprovação da proteção veicular e inclusão a sociedade.
- 1.5. Após sua aprovação e formalização os associados deverão manter os seguintes ritos:
- 1.5.1. Comunicar imediatamente sempre que houver qualquer evento para abertura do procedimento e atendimento, relacionado à proteção veicular nos canais oferecidos pela ATPV (site www.atpv.org.br; canal: 0800.649.0300; WhatsApp, Aplicativo Android).
- 1.5.2. A associação ATPV disponibilizará os seguintes benefícios de proteção veicular: monitoramento e rastreamento 24hs., atendimento 24 horas através de equipe especializada – pane seca, pane elétrica, pane mecânica, chaveiro, reboque, reposição de vidros, troca de pneus, veículo reserva, meio de transporte alternativo, hospedagem, Taxi traslado, retirada do veículo, reembolso despesa, transmissão de mensagens.

- 1.5.3. A ATPV dará o início do atendimento ao evento após comunicado através do acionamento a central atendimento 24hs, sendo deslocada a equipe especializada, efetivando o levantamento e o diagnóstico do evento e suas causas.
- 1.5.4. Mediante o respectivo levantamento efetivado pela equipe especializada a ATPV, dará início ao procedimento de sindicância para apuração dos fatos e evidenciar sua conclusão.
- 1.6. Objetivando manter a autogestão eficaz para a sociedade a ATPV, disponibilizará a seus associados, outros benefícios de caráter coletivos denominados (MULTICLUB ATPV), voltados a fornecer atendimento as diversas necessidades á saber: Educação; Capacitação; Saúde; Cultura; Lazer; entre outras que for do interesse da sociedade.

► **DOS ASSOCIADOS**

2.1. Compete a cada Associado:

- 2.2. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- 2.3. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: atender na integra os artigos 6° e 7° no que se refere à admissão e os deveres dos associados.

- 2.4. Manter o veículo em bom estado de conservação;
- 2.5. Dar imediato conhecimento à ATPV caso haja:
 - a) Mudança de domicílio;
 - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - c) Alteração da destinação do veículo (fins comerciais, particulares, carga etc.)
 - d) Transferência de propriedade;
 - e) Alteração das características e/ou personalização do veículo.
- 2.6. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- 2.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;
- 2.8. Formalizar junto à ATPV a abertura de evento danoso imediatamente ao fato ocorrido.
- 2.9. Aguardar a autorização da ATPV para iniciar a reparação de quaisquer danos no veículo, caso requerido o benefício.

► **FILIAÇÃO á ATPV**

- 2.10. Responsabilizar-se ao pagamento das despesas compostas pela adesão, taxa administrativa, quota mensal de participação de rateio dos prejuízos e a quota única de participação, destinada a composição do FATES concorde com o estatuto social e seus artigos.

- a) Adesão única: destinada ao custo inicial para filiação e oficialização na condição de associado;
- b) Taxa administrativa: destinada a cobrir despesas relativas ao funcionamento da estrutura organizacional em prol das garantias a sociedade;
- c) Provisionamento da quota mensal de participação para Rateio dos prejuízos: destinado a suportar as despesas (causadas por danos aos veículos dos associados) impostas pelo volume de eventos no período como (perda total ou parcial, incêndio, furto, roubo, colisão) e as avarias por estes sofridos e/ou ocasionadas;
- d) Provisionamento da quota única de participação por evento para composição do FATES: destinada a minimizar os impactos causados pelo volume dos eventos (repartição dos prejuízos) no determinado período compreendido através da composição do FATES para garantia da sociedade;

2.10.1. Distribuição e valorização dos associados ATPV:

- a) Das verbas acumuladas no FATES – Fundo Assistencial, Técnico, Educacional e Social; a cada encerramento do exercício serão distribuídos até 50% (cinquenta por cento) dos resultados;
- b) Terão direito ao recebimento da distribuição todos os associados desde que esteja na condição de adimplente com suas obrigações à ATPV, para efeito de cálculo e distribuição será considerado o volume de eventos gerados por cada associado no decorrer do exercício;
- c) O associado que tenha provocado ou se envolvido em eventos dentro do ano de apuração, terá reduzido sua cota de distribuição de maneira proporcional aos prejuízos gerados conforme a tabela anexa;
- d) O associado poderá contar com o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por indicação a ser deduzido em sua mensalidade futura, após a validação da adesão por indicação de novo associado;
- c) Não terá direito a distribuição os associados que tenham participado da indenização por perda total;

TABELA DE DEDUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO ANUAL			
Período	evento	dedução	Grau importância
Anual	Não registrado	0%	Não registrado
Anual	Pequena monta	20%	Leve
Anual	Média monta	50%	Grave
Anual	Grande monta	100%	Gravíssimo

► DESPESAS e demais custos

2.11. Será cobrado de todos os associados, a taxa de contribuição mensal, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Direção Executiva, uma taxa de filiação por veículo cadastrado junto a ATPV, taxa de administração a título de despesas administrativas, rateio dos prejuízos e demais custos da associação relativos à sua manutenção.

2.12 - Todo associado deverá contribuir a título de taxa única de adesão com o valor determinado pela ATPV, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da associação. A condição de pagamento será a vista inclusa em contrato entre a ATPV e o seu associado.

Parágrafo Único: O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento de valores pagos ao sair da associação, ressalvados aqueles referentes a indenizações a que o associado tiver direito fruto da proteção veicular.

2.13. Os valores recebidos pela ATPV serão administrados pela Diretoria Executiva, devendo ser aplicado nos reembolsos dos eventos sempre que houver a necessidade, assim como na manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da ATPV.

2.14. No caso de venda do veículo cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela ATPV o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento de cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores futuros que porventura forem devidos.

► **OBRIGAÇÕES** perante as **CONDIÇÕES GERAIS** de filiação:

2.15 – À ATPV não exigirá prazo mínimo de associação e, em caso de desfiliação o associado deverá cumprir as regras estatutárias e desde já fica ciente que só poderá efetivar a referida solicitação mediante comunicado prévio de 30 dias a diretoria executiva, a qual fará a devida análise de possíveis pendências existentes para assim aceitar o pedido de exclusão voluntária.

2.16. E caso o associado venha usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais dentro do prazo de 180 dias da data da sua filiação à ATPV, seja por motivos de (perda total por incêndio, furto ou roubo e, perda parcial por colisão), sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a ATPV até a data de sua saída.

2.17. O associado que receber da ATPV valor referente à Indenização Integral por (perda total, furto ou roubo), **a associação deduzirá na indenização o valor de 12 parcelas a partir da data do evento, se o associado estiver no corpo social da associação igual ou inferior a 06 meses, considerando o cálculo pela média das 03 últimas mensalidades pagas pelo associado a ATPV.** Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando sair da associação.

2.18 – Em caso do veículo cadastrado se envolver em **mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses**, haverá incidência de multa correspondente a **duas vezes o valor da quota única de participação do associado**, sob pena do associado ser excluído dos benefícios concedidos pela associação sendo submetido à avaliação da Diretoria Executiva.

2.19 - Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados nas clausula 2.11, serão cobrados mensalmente juntamente com as demais taxas administrativas e terá vencimento todo dia **10 (DEZ)** do mês subsequente, podendo ser pago sem cobrança de juros ou multa até o próximo dia útil caso a data do vencimento não seja dia útil,

Parágrafo Primeiro - O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por 05 dias, além de estar desprotegido terá que se submeter a uma nova vistoria veicular.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado do corpo social da Associação obedecerá ao disposto no art.10º do estatuto social da ATPV, cabendo à decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

► **DA ADESÃO:**

3.1. – Permitira na faculdade dos seus direitos civis a maior de 18 (dezoito) anos, qualquer pessoa poderá se inscrever na ATPV para obter proteção veicular entre outros benefícios.

3.1.1. A Proposta de Proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 30 dias pela ATPV, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao Associado através de carta, enviada ao endereço descrito na proposta, e/ou por endereço eletrônico - (e-mail), informados pelo proponente no ato de sua adesão.

Parágrafo primeiro: O motivo gerador que promoveu a respectiva recusa obrigará à associação ATPV a devolver os valores eventualmente pagos.

Parágrafo segundo: A devolução que trata o item 3.1.1, compreenderá a dedução do valor a ser pago pela vistoria de entrada realizada pela empresa conveniada a ATPV.

3.2. Para filiar-se a ATPV tornando-se um associado mediante o estipulado no artigo 5º do estatuto social, o pretendente deverá assinar o termo de adesão, acompanhado da cópia dos seguintes documentos relacionados abaixo:

- Termo de adesão preenchidos corretamente e sem rasuras;
- Xérox do RG, CPF e/ou CNH (Carteira Nacional de Trânsito) do associado;
- Xérox do comprovante de endereço;
- Xérox do CRLV dos veículos a serem cadastrados;
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos (0 Km);
- Indicação de um sócio efetivo da ATPV, quando a diretoria julgar necessário;
- Contrato social ou Estatuto social, caso o veículo esteja em nome pessoa jurídica;

3.3. Na falta da apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 3.2, ficará sujeito ao cancelamento da filiação/adesão à ATPV e conseqüentemente não poderá contar com a proteção veicular.

3.4. – O veículo objeto de qualquer proteção deverá ser previamente cadastrado junto ao banco de dados, através das informações descritas na ficha de adesão e de uma vistoria prévia de entrada a ser realizada conforme parâmetros definidos pela ATPV, utilizando fotos e laudos técnicos dos mesmos por empresas especializadas.

a) A vistoria poderá ser obtida diretamente junto a um posto de vistoria credenciado pela ATPV, será feita a indicação do habilitado, a se dirigir com o veículo e o termo de adesão junto ao posto de vistoria credenciado pela própria ATPV ou de empresas contratada com essa finalidade;

b) O Cadastro de Adesão é um documento necessário, porém todo e qualquer veículo deverá passar pela vistoria prévia de entrada em até 48 horas após o preenchimento da ficha de adesão. A proteção somente terá validade após a zero hora do dia seguinte ao da vistoria realizada;

c) Para veículos 0 km, mesmo que possuírem NF (nota fiscal) será necessária vistoria prévia de entrada;

d) Após a assinatura do termo de adesão o proponente terá o prazo máximo de até 48 horas para fazer a vistoria. Após este prazo, o mesmo terá o contrato cancelado sem qualquer

devolução do valor da taxa de adesão paga. Para efeito de proteção do veículo cadastrado, o contrato somente passará a vigorar após o bem ter sido vistoriado e aprovado na análise técnica da vistoria prévia;

3.5. – A taxa de adesão não será devolvida em hipótese alguma, salvo nos casos de recusa da proteção por parte da ATPV, por se destinar a terceiros prestadores de serviços conveniados para cobrir custos de cadastro.

Parágrafo único: havendo a reprovação do cadastro mediante a vistoria de entrada, será deduzido os valores cobrados pela realização dos serviços prestados.

3.6. – O valor do bem para efeito de adesão no sistema de cotas do associado deverá seguir o valor atribuído ao veículo pela tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas da ATPV.

3.7. A ATPV faz, no ato do cadastro, avaliação do valor de mercado do veículo com base na Tabela Fipe. Em não havendo cadastro de determinado veículo na tabela Fipe, a avaliação será realizada com base em outros dispositivos do mercado.

3.8. O Associado só terá direito a usufruir daqueles benefícios descritos na ficha e no termo de adesão ora contratados.

3.9. A ATPV poderá exigir a instalação de equipamentos ou dispositivos de segurança veicular para casos pré-determinados pela Diretoria Executiva em razão da vistoria previa a qual determinará a necessidade ou não de utilização, com vista a diminuir a propensão de roubo/furto destes veículos.

3.10. A proteção conferida pela associação tem início após o pagamento da taxa de adesão única no ato da filiação, a realização da vistoria de entrada, a instalação do dispositivo de segurança (quando houver) e a aprovação de seu termo de adesão junto à ATPV.

3.11. O dispositivo de segurança e demais equipamentos referidos nos itens 3.9, serão instalados em caráter de comodato ou de outra forma, conforme critérios a serem estabelecidos. No caso deste ser instalado em caráter de comodato, o associado se torna fiel depositário do mesmo, e na hipótese de retirar o veículo da ATPV, deverá devolvê-lo imediatamente a empresa credenciada proprietária do equipamento/dispositivo nas mesmas condições da sua instalação.

3.12. Uma vez instalado o dispositivo de segurança veicular, **o associado que retirá-lo do veículo sem prévia autorização, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada**, além de ter que pagar a empresa proprietária do equipamento/dispositivo o valor do mesmo, conferindo a está o direito de propriedade.

3.13. Caso ocorra evento de Roubo/Furto em veículo que não estiver com o **dispositivo instalado ou o mesmo estiver inoperante por problemas de conservação / utilização e, este tenha ou não sido instalado pela empresa indicada pela ATPV**, não terá o associado direito a proteção de roubo ou furto, conforme clausula 3.12 acima.

3.14. Os veículos vinculados a atividades profissionais, deverão obrigatoriamente possuir o dispositivo de segurança. Se o veículo está sendo utilizado para tal atividade mesmo após a

adesão, o associado deverá comparecer a associação para a devida instalação do equipamento/dispositivo de segurança e ajuste do seu cadastro na ATPV. Caso o veículo cadastrado sofrer um evento de roubo ou furto, e não estiver devidamente informada a **Associação e o Cadastro do veículo atualizado** ou se houver omissão do **Associado** através de sindicância e outras provas que comprovem que o veículo estava sendo usado para tal atividade, o processo será negado por ausência de boa-fé do associado e por não ter o devido equipamento/dispositivo.

3.15. Em qualquer hipótese e em qualquer tempo poderá a Diretoria ATPV, solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não aja em favor dos interesses coletivos dos associados ou da associação, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, ou seja, causando prejuízos descabidos. Assegurando o direito a ampla defesa e o contraditório.

► **DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

4.1. O cancelamento do benefício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – A requerimento do Associado;

II – Por qualquer inadimplência;

III – Por decisão da Diretoria Executiva, se o Associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da ATPV.

Parágrafo Único: Em caso de exclusão, será oportunizado ao associado o direito de manifestação conforme o artigo 10º e as condições estatutárias.

4.2. Considerando que a finalidade do benefício ATPV é a AUTOGESTÃO através da cobertura dos prejuízos referentes à proteção veicular aos veículos dos associados cadastrados, baseada em um sistema de rateio direto.

Parágrafo único: os associados que possam desequilibrar excessivamente o rateio, poderá a Diretoria Executiva da ATPV, em qualquer tempo, efetuar a exclusão de qualquer um dos Associados e/ou o benefício ATPV, visando o interesse coletivo.

4.3. Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o Associado deverá assinar e encaminhar para a ATPV, o termo de cancelamento do cadastro do seu veículo. Mesmo havendo o cancelamento, ficarão os Associados responsáveis pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos, inclusive aqueles referentes ao período em que corresponda a data do cancelamento.

Parágrafo único - O associado que estiver em processo de evento/sindicância, não poderá cancelar sua proteção e será necessário estar adimplente até o dia da sua indenização.

4.4. Fica inativado o benefício do associado que permanecer inadimplente após a realização do rateio subsequente ao faturamento referido no boleto em aberto.

4.5. Em caso de inadimplência por tempo superior a 05 (cinco) dias após o vencimento original do boleto o associado terá sua proteção suspensa, e deverá solicitar a segunda via com nova data de vencimento. A continuidade da proteção fica condicionada ao pagamento e a uma

reavaliação do veículo a ser realizada pela ATPV, que identificará por formulário próprio a integridade do veículo. Os custos com as vistorias ficarão por conta do Associado.

Parágrafo único: Após a inativação do associado e a suspensão da proteção veicular por motivo de inadimplência, será disponibilizado o prazo de 60 (sessenta) dias para nova vistoria e quitação de débitos. Transcorrido este prazo o associado será desligado (excluído) completamente dos quadros associativos e, para reativar o benefício deverá quitar os débitos anteriores e realizar novo processo de cadastramento do veículo, arcando com todas as despesas decorrentes.

► **DOS EQUIPAMENTOS:**

5.1. Veículos que possuem avarias no ato da vistoria serão notificados e terão o valor do bem protegido reduzido / depreciado, conforme avaliação de mercado. Caso o proponente opte em realizar o conserto das avarias, deverá refazer a vistoria do veículo protegido.

Parágrafo único: Veículo adquiridos com isenção de impostos, como IPI, ICMS ou de taxas afins, no reembolso integral por roubo/furto ou acidente, será deduzido o percentual recebido quando da aquisição do bem cadastrado.

5.2. Veículo com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos em leilão e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão **depreciação** de 30% (trinta por cento) em relação ao preço de mercado conforme valores divulgados pela tabela FIPE.

5.3. Os veículos de categoria aluguel constante no CRV (Certificado de Registro do Veículo) também sofrerão uma **depreciação** de 30% (trinta por cento) nos casos de indenização integral em relação ao preço de mercado conforme valores divulgados pela tabela FIPE.

5.4. Serão aceitos para o cadastramento de veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação.

5.5. Caso o veículo a ser indenizado, por motivo de perda total, roubo ou furto, for procedente de Leilão, ou que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma **desvalorização** de 30% na Tabela FIPE.

5.6. Quando o bem cadastrado sofrer danos materiais parciais o reembolso será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, assim como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A Associação providenciará o conserto do veículo danificado em oficina previamente credenciada pela ATPV e sempre se fará necessário a Nota Fiscal.

5.7. Caso a Diretoria executiva autorize por escrito em formulário próprio a realização da correspondente reparação em oficina escolhida pelo associado, à ATPV não dará garantias de peças utilizadas e serviços realizados.

5.8. A reparação dos danos citados no item 5.7 será feita com a reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais casos as peças danificadas serão substituídas por peças similares do mercado alternativo ou genéricas usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do bem cadastrado.

5.9. O associado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja o real responsável pelo evento, a ATPV terá 10 (dez) dias úteis para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a associação providenciará o conserto do veículo.

Parágrafo Único: Aos casos em que fizer jus a cobrança a terceiros, por danos causados ao veículo cadastrado o associado terá que passar uma procuração à diretoria da ATPV, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro sendo este constatado real responsável pelo evento.

► **TRANSFERÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS AOS VEÍCULOS CADASTRADOS.**

6.1. O associado poderá realizar a transferência da proteção veicular ATPV para outro veículo de sua propriedade, mediante requerimentos do associado e prévia autorização da diretoria executiva.

6.2. No caso de requerimento de transferência citado no item 6.1, o associado será isentado da nova taxa de adesão, todavia arcará com qualquer custo de vistoria do novo veículo e transferência de equipamento de segurança veicular (se houver).

6.3. É oferecido o serviço de assistência 24 horas ao veículo cadastrado na ATPV, abrangendo todo território nacional, conforme descrito abaixo:

Parágrafo único: o associado deverá acionar o serviço 24 horas solicitando a remoção do veículo através do canal 0800 disponibilizado pela associação, e em hipótese nenhuma será permitido o contato com o prestador credenciado a ATPV ou empresa conveniada, sob pena de não ter a proteção dos serviços solicitados.

► **SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

● **Reboque após Pane e/ou Acidente:** o veículo cadastrado na ATPV terá um atendimento mensal sem acúmulo por não utilização e deverá ser transportado ao endereço indicado (oficina mais próxima) do local do evento, ou a outro local sugerido pelo associado desde que não ultrapasse o limite de quilometragem, limitando-se em até 300 km (trezentos), **contando a partida da saída do reboquista, se o socorro exceder o limite disponibilizado pela ATPV, este será pago no ato do término do serviço pelo associado.** O associado tem direito de usufruir dos serviços conforme as regras contidas no manual de assistência 24hs.

● **Pane Mecânica e/ou Elétrica:** o veículo cadastrado na ATPV estando em dia com as suas obrigações terá um atendimento mensal sem acúmulo por não utilização., cobre somente o diagnóstico do problema no veículo, não se confunde com conserto. Será enviado um socorrista ao local da ocorrência e se necessário o veículo será levado a oficina mais próxima do local do evento. Esta proteção tem um limite de até 300 km (trezentos) de raio. O associado tem direito aos serviços conforme as regras contidas no manual de assistência 24hs.

● **Chaveiro:** o veículo cadastrado na ATPV estando em dia com as suas obrigações terá um atendimento mensal, sem acúmulo por não utilização. Esta proteção cobre a abertura das

portas, não confeccionamos chaves, esta proteção tem um limite de até 300 km (trezentos) de raio, contando a partida da saída do chaveiro para o local de origem do evento. O associado tem direito aos serviços conforme as regras contidas no manual de assistência 24hs.

- **Pane Seca:** falta de combustível será fornecido reboque, somente para o procedimento do socorro até o posto mais próximo, terá um atendimento mensal, sem acúmulo por não utilização. O associado tem direito aos serviços conforme as regras contidas no manual de assistência 24hs.

- **Troca de Pneus:** o veículo cadastrado na ATPV estando em dia com as suas obrigações terá um atendimento mensal, sem acúmulo por não utilização. Obs: em caso de danos pneumático cujo reparo não possa ser efetuado no local será disponibilizado reboque para que seja levado o veículo a borracharia mais próxima do local do evento, limitado a raio de quilometragem até 300 km (trezentos), a associação e nem a empresa especializada contratada para prestar os serviços, se responsabilizará por despesas relativas a mão de obra, pneus, câmara, bicos, uma vez utilizados os custos serão de total responsabilidade do associado.

- **Taxi Emergencial:** terá à disposição um atendimento mensal sem acúmulo nos casos em que o veículo necessite ser rebocado, a associação ou a empresa contratada reembolsará ao associado os custos com taxi utilizado para conduzir os passageiros a sua residência ou outro local por ele indicado, limitado à 300 km (trezentos) de raio. Em caso de pane o associado gozará da referida proteção se estiver fora da região de seu domicílio. O valor de reembolso será limitado a R\$ 150,00 (cento e vinte reais) em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal.

- **Hospedagem:** O veículo cadastrado na ATPV estando em dia com as suas obrigações terá direito a esta proteção em casos de roubo, furto, colisão, incêndio e/ou pane, estará disponível um atendimento mensal sem acúmulo e o mesmo deverá estar fora da Região Metropolitana, o valor de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa limitado a 05 (cinco) passageiros e 02 (dois) dias. O reembolso será em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal.

- **Proteção para Vidros:** a proteção de vidro é um benefício sujeito a contratação opcional, representa a cobertura para troca ou reparação do para-brisa, janelas e vidros traseiros, quando ocorrer à quebra ou trinca do mesmo em evento que tenha danificado exclusivamente. A troca será feita 01 (uma) vez e nas janelas 02 (duas) vezes durante o período de 12 meses. Será estipulado o valor máximo de cobertura para vidros de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por parte, considerando mão de obra e material. Na ocorrência e utilização o associado pagará o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor de cobertura estipulado e/ou da reparação efetivada.

Obs.: lanternas e faróis estão cobertos por esta garantia, a troca dos faróis e lanternas dianteiras (inclusive pisca-pisca), lanternas traseiras, e lentes protegido em consequência de quebra ocorrido exclusivamente com um dos itens cobertos por esta garantia, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio. Na ocorrência o associado deverá acionar a **central de**

atendimento 24hs pelo 0800.649.0300. Lembrando que os serviços estarão disponíveis mediante contratação da cobertura opcional.

6.4. Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto da proteção oferecida pela ATPV, o valor será reembolsado no prazo **de 90 (noventa) dias a partir da entrada** do evento desde que o associado cumpra em sua totalidade com a entrega dos documentos exigidos pela ATPV ou empresa contratada para executar este serviço, obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio dos prejuízos.

6.5. Período compreendido de **30 (trinta) dias para busca**, com equipes especializadas em recuperação de veículos roubados ou furtados.

6.6. Período para **sindicância de documentação e rateio entre os associados é de 60 (sessenta) dias**, através de equipe de profissionais especializados próprios da ATPV ou disponibilizados pelas empresas conveniadas, garantindo desta forma a imparcialidade e maior legitimidade do pagamento.

6.7. **Totalizando o período para ressarcimento de 90 (noventa) dias**, sendo os 30 (trinta) dias iniciais para equipe de busca e 60 dias restantes para entrega e sindicância de documentações exigidas pela ATPV para o reembolso.

6.8. Para concretizar o pagamento informado no item 6.7, serão obedecidos os seguintes critérios, conforme simulação abaixo:

Parágrafo Primeiro - Caso o veículo, seja recuperado no período compreendido de 30 (trinta) dias iniciais de busca ou no prazo restante de 60 (sessenta) dias para sindicância, e na entrega de documentação e indenização for constatado que houve remarcação ou adulteração no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito a indenização integral por motivo de descaracterização do veículo ou desvalorização do mercado, sendo assim caracterizado como perda parcial, o veículo terá o direito ao reparo dos danos sofridos e devolvido ao associado.

Parágrafo Segundo – Após a recuperação do veículo com a devida entrada no pátio legal, o associado e/ou proprietário legal do bem deve retirar o mesmo pelo prazo de até 30 (trinta) dias), a fim de minimizar avarias após a sua recuperação para não onerar na repartição dos prejuízos com os demais associados.

6.9. Em caso de perda parcial do veículo em razão de acidente, após a aprovação da diretoria executiva, o conserto poderá ser concretizado em até **60 dias corridos a contar da entrada do veículo na oficina**. Porém dependendo da complexidade mediante vistoria e regulação o prazo poderá sofrer alteração compatível com a reparação ou eventuais complicações.

OBS: A associação se ausenta do lucro cessante decorrentes de qualquer tipo de evento em aberto seja ele por associado ou terceiro.

► **DA EFETIVA PROTEÇÃO AOS VEÍCULOS CADASTRADOS.**

7.1. A proteção concedida pela ATPV será realizada pelo rateio dos prejuízos decorrentes dos eventos e da inadimplência dos associados, obedecendo ao índice de rateio de cada veículo,

além do rateio pela quota participação FATES especificado na TABELA constante da CLÁUSULA 10.1, e se dará na forma de concessão do benefício à proteção veicular.

7.2. O associado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência do evento danoso, para encaminhar os documentos obrigatórios. Lembrando que os casos necessários à realização da sindicância, só serão validados após a entrega total dos documentos solicitados.

7.3. Os veículos dos Associados cadastrados na ATPV estarão protegidos nos seguintes casos:

7.4. **Cobertura principal:** Colisão, incêndio decorrente de colisão, roubo ou furto, desde que, em nenhum caso, seja provocado intencionalmente pelo Associado;

7.4.1 **Cobertura opcional:** proteção para terceiros, proteção enchente e granizo, proteção kit gás, carro reserva, assistência funeral familiar, proteção para vidros (laterais e traseiros), para-brisas, lanternas, faróis, retrovisores para veículos leves e utilitários, benefícios multiclub;

7.5. O veículo terá cobertura apenas de troca de pneu, a assistência pneumática não compreende as despesas relativas a conserto pneumático tais como: mão de obra, pneus, câmara, bicos, não estão cobertos e na utilização dos produtos e serviços serão de responsabilidade do associado;

7.5.1. Na ocorrência de avarias aos pneus aos casos de acidente por colisão e/ou resultados deste, será avaliado em pericia quais as condições de reposição para estabelecer a substituição ou indenização ao associado por conta do veículo sinistrado.

7.6. Os acessórios originais do modelo do veículo, considerados no momento da inspeção inicial, desde que constem na nota fiscal de compra;

7.7. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os veículos cadastrados junto à Associação, conforme tabela de cobertura para proteção veicular;

7.8. Os veículos que possuem o gravame “remarcados”, em decorrência de avarias e sinistros, estarão limitados à indenização de 70% (setenta por cento) do seu valor da tabela Fipe;

7.9. Roubo ou furto qualificado.

7.10. A proteção integral para os casos de acidentes somente ocorrerá quando o evento danoso ultrapassar 75% do valor do veículo conforme a tabela FIPE ou outra que venha a substituí-la, o bem sofrerá depreciação caso tenha sido apontado no laudo de vistoria prévia de entrada avarias pré-existentes.

7.11. Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE citado neste regulamento, sendo o ano de modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de modelo do veículo ou por um veículo similar com as mesmas especificações.

Parágrafo único: Para veículo não constante na FIPE será considerado o valor de mercado do mesmo através de média apurada em revistas especializadas, ou outro índice que venha a substituir a FIPE.

7.12. Em caso de veículos novos, “0” km (zero quilômetro), a indenização corresponderá também à tabela ao valor da FIPE.

7.13. Em caso de dano parcial do veículo em razão de acidente, o reparo será realizado depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela Diretoria Executiva da ATPV, mediante documento de autorização impresso.

7.14. Mediante a contratação da cobertura opcional específica, estarão protegidos os danos causados ao equipamento de kit gás, decorrentes de eventos causados por colisão, incêndio, roubo e furto desde que o associado esteja em dia com as suas obrigações contratuais.

- **Colisão:** O equipamento terá a proteção quando for proveniente da colisão e tiver constado em vistoria pericial (Regulagem). Em caso de reparação do kit gás só terá proteção se a inspeção anual estiver em dia.

- **Incêndio:** Quando associado tiver seu processo de reembolso do veículo proveniente de incêndio e estiver em dia com a inspeção anual, terá o adicional do equipamento.

- **Roubo e furto:** Quando proveniente de roubo ou furto o equipamento só estará protegido se estiver em dia com a inspeção anual.

7.15. A ATPV somente se responsabilizará pelo kit gás se o mesmo estiver com **inspeção anual em dia**, e a proteção ficará limitada a de 70% do valor de nota fiscal, que deverá ser apresentada na abertura do processo do evento, será solicitado os seguintes documentos:

- Original da primeira via da nota fiscal de compra da peça ou qualquer outra via autenticada por Fiscal do órgão competente;
- Original da primeira via da nota fiscal do serviço de instalação ou qualquer outra via autenticada por Fiscal do órgão competente;
- Original da segunda via da nota fiscal do serviço de inspeção, emitida pelo Organismo de Inspeção Credenciado, apenas para inclusão do combustível Gás Natural Veicular (GNV). O original da terceira via da nota fiscal poderá ser aceito.
- CSV - Certificado de Segurança Veicular.

7.16. Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado. **Estará nula a proteção, caso o equipamento de combustível (Kit-gás) tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos por lei, desde que o incêndio não seja provocado pelo Kit-Gás.**

7.17. O reparo do veículo do associado e/ou terceiro deverá ser feito obrigatoriamente em oficina credenciada. **Caso o associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação, esta, assim como o próprio associado, terá que preencher um formulário no qual está indicando uma oficina de confiança do mesmo, além de ter de ficar em acordo com os seguintes itens:**

a) Caso o reparo seja feito na oficina não homologada e não atenda o esperado, a ATPV estará isenta de qualquer responsabilidade.

- b) A oficina terá de faturar os serviços prestados à ATPV, sendo assim no dia em que o veículo for entregue a oficina emitirá nota fiscal com vencimento para 30 dias.
- c) A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais e emitir notas fiscais de serviço e M.O.
- d) Os serviços somente serão realizados mediante vistoria realizada pela equipe da ATPV. Esta vistoria fará a regulação dos serviços, onde o valor de horas trabalhadas e a condução dos serviços deverão obedecer aos parâmetros e à tabela específica já usada pela associação.
- e) O prazo informado no orçamento da regulação somente iniciará após a autorização da associação e após o associado disponibilizar o veículo para reparo. É de inteira responsabilidade do associado e/ou terceiro disponibilizar o veículo para vistoria, no momento que for solicitado pela equipe especializada ATPV.

7.18. Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por roubo ou furto em que o veículo seja localizado e recuperado, ou precise de reparos por conta de colisão e incêndio que não seja perda total, o associado do veículo cadastrado na ATPV, deverá arcar obrigatoriamente com o valor de quota única de participação conforme tabela mencionada na clausula 10.1.

7.19. O associado deverá realizar o pagamento da sua mensalidade durante todo período em que o veículo permanecer em oficina ou em processo de sindicância, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças no caso de perda parcial ou integral e o serviço será interrompido e permanecerá parado até a regularização do débito.

7.20. A reparação dos danos citados no item anterior 7.19, será feita com a reposição de peças originais, **para os veículos que estiverem protegidos pela garantia do fabricante**, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por **peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.**

7.21. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículos danificados) pertencerão a ATPV, para que seja feita a destinação mantendo o fruto do seu resultado para sociedade.

7.22. DOS PREJUÍZOS QUE **NÃO SERÃO REPARTIDOS** ENTRE OS ASSOCIADOS:

7.23. Não serão objetos dos benefícios da ATPV os seguintes prejuízos.

7.24. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais a terceiros e aos ocupantes dos veículos. Salvo se possuir cobertura específica mediante prévia contratação.

7.25. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir **sem possuir carteira de habilitação** ou estar com a mesma suspensa ou **vencida há mais de 30 dias**, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

7.26. Desgastes naturais ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e chuva. **Colidir ou se envolver em colisão estando embriagado, se comprovado em boletim de ocorrência ou através de sindicância, o evento será negado.**

7.27. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

7.28. Radiação de qualquer tipo.

7.29. Incêndio criminal ou durante o abastecimento de combustível.

7.30. Poluição, contaminação e vazamento.

7.31. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza como inundações e outros decorrentes de fenômenos da natureza, inundações ou granizo quando o carro **não estiver transitando**.

7.32. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos protegidos.

7.33. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento. Se for constatada a intenção de não preservar o veículo, o associado ainda poderá sofrer ação judicial por estar causando prejuízo a todos os associados.

7.34. Atos praticados em estado de insanidade mental, **incapacidade civil** e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

7.35. Danos emergentes.

7.36. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo(s).

7.37. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

7.38. Danos causados a carga transportada.

7.39. Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.

7.40. Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional.

7.41. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

7.42. Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

7.43. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.

7.44. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da ATPV.

7.45. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

7.46. Os acessórios e/ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo.

7.47. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

7.48. Despesas decorrente de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela diretoria da ATPV.

7.49. Veículos em que seus documentos ou depoimentos em que seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo à associação ou a seus associados.

Parágrafo Único: A ATPV reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos.

7.50. Danos ocorridos aos vidros do veículo decorrente de impacto direto de objetos, sejam em trânsito ou estacionamento, **exceto o veículo que possua o plano de proteção para vidros.**

7.51. Não serão repartidos entre associados qualquer evento ou prejuízo que não seja decorrente de **colisão, roubo, furto ou incêndio causados por acidente/colisão.**

7.52. Carga Transportada perdida ou saqueada em eventos ou remoção.

7.53. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos.

7.54. Reparos do veículo à revelia, isto é, sem a autorização da Associação.

► **DEMAIS ITENS IDENTIFICADOS SEM A PROTEÇÃO AOS VEÍCULOS CADASTRADOS.**

8.1. Não haverá proteção veicular de danos a terceiros, para os eventos nos quais a culpa do acidente for constatada pela equipe especializada sendo exclusivamente do terceiro **(exceto o veículo que possua o plano de proteção para terceiros)**

8.2. Estacionar o veículo em locais proibidos pela autoridade competente.

8.3. Transitar com o veículo em locais proibidos pela autoridade competente.

8.4. Transitar pela contramão.

8.5. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente.

8.6. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.

8.7. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclo faixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

8.8. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, via de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias.

8.9. SEM A PROTEÇÃO AO CONDUZIR O VEÍCULO:

- transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelos órgãos legais responsáveis;
- com dispositivo antirradar;
- sem qualquer uma das placas de identificação;
- que não esteja registrado e devidamente licenciado;
- com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;
- com a cor ou característica alterada;
- sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;
- sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
- com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelos órgãos competentes;
- com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- com equipamento ou acessório proibido;
- com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
- com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;
- em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído;
- de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;
- com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas;
- descumprir qualquer exigência das leis de trânsito quer sejam municipais, estaduais ou federais dentro do território nacional;

8.10. SEM A PROTEÇÃO: AO TRANSITAR COM O VEÍCULO:

- em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;
- com lotação excedente;
- efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;
- desligado ou desengrenado, em declive;
- excedendo a capacidade máxima de tração;
- Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados;

8.11. Em caso de veículos personalizados (rebaixados, turbinados ou alterados de qualquer forma em sua estrutura original), havendo evento danoso decorrente de qualquer modificação, não haverá proteção de nenhuma natureza.

► **SEM A PROTEÇÃO:** a ATPV resguardará **o direito a recusar** os veículos:

8.12. Aos que apresentarem as seguintes **CARACTERÍSTICAS:**

- Veículos de competição (alto desempenho);
- Veículos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- Veículos com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterada ou ausente;
- Veículos impossibilitados de coletas de números de chassi e motor;
- Veículos OFF ROAD (utilizados para trilha);
- Veículos restritos após vistoria de entrada, de acordo a Tabela de parâmetros para Aceitação de Veículos da ATPV;
- Veículos sem aceitação a partir da vistoria;
- Veículos que são utilizados para transportar gás de cozinha (BUTANO), têm suas entradas restritas nos dois regulamentos;
- Veículos com excesso de som;
- Veículos rebaixados ou com suspensão modificada não regularizado;
- Veículos que apresentar o motor trocado, adulterado, ausente etc...
- Tarjeta da placa ou lacre rompido, município diferente do CRLV ou qualquer uso em desacordo com seu licenciamento;
- Luz do air bag acesa.

8.13. **SEM A PROTEÇÃO:** Situações em que o veículo ficará em **ANÁLISE DE VISTORIA, podendo ou não ser aceito** na ATPV, (ficará suspensos a proteção até a conclusão da referida análise):

- Veículo que não apresentar a marcação do chassi em pelo menos um (01) vidro;
- Veículo que apresentar apenas 01 pneu em mal estado;
- Ausência de etiqueta adesiva;
- GNV: Desde que o mesmo não esteja homologado;
- Veículo que apresentar chassi com pontos de ferrugem, desde que seja possível a leitura do mesmo;
- Hodômetro: desde que esse equipamento esteja quebrado;
- Veículo que apresentar rodas maiores que a original;

8.14. **SEM A PROTEÇÃO:** Veículos utilizados a **SERVIÇOS ESPECIAIS**, tais como:

- Carro Bombeiro;
- Veículos de Polícia;
- Vigilância, Segurança;
- Batedor/escolta (de valores);
- Carro Forte;
- Coleta de Lixo (caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho);
- Veículo Bar (inclusive as Towners);
- Oficina Volante;
- Hospital Volante;
- Ambulância;
- Veículo de Reportagem;
- Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica;
- Varredora Mecânica;

- Trio Elétrico;
- Veículos Outdoor;
- Veículos de Funerária;

OBS: Permitida a inclusão desde que aprovado pela diretoria em formulário próprio.

8.15. **SEM A PROTEÇÃO:** aos veículos com as **SEGUINTE FINALIDADES E USO:**

- Qualquer uso em desacordo com o seu licenciamento Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);
- Transporte de Cana (Caminhões Canavieiros);
- Transporte de bebidas em geral;
- Utilizados para competição;
- Utilizados para transporte ou segurança de valores;
- Veículos destinados à exposição (fins publicitários);
- Transporte de cigarros/fumos;
- Transporte de equipamento de informática/equipamentos eletrônicos;
- Transporte de Medicamentos;
- Utilizados como Guincho/Cegonheiro; Transporte de munha de carvão;
- Transporte de gás de cozinha (GLP).
- Veículos importados

OBS: Permitida a inclusão desde que aprovado pela diretoria em formulário próprio.

8.16. **SEM A PROTEÇÃO:** aos veículos com as **SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

- Sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Sem assistência técnica no país;
- Com sistema de suspensão com regulagem de altura;
- Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização perante os órgãos competentes;
- Com lacre de placa rompido;
- Emplacados fora do Brasil;
- Tunados (Tunning);
- Sem estepe;
- Blindados;
- Bicicleta Motorizada.;
- Veículos de fibra ou fabricação especial. Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros.;
- Veículos de fabricação artesanal;

► **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO VEÍCULAR**

9.1. Em caso de concessão Parcial ou Integral:

9.1.1. Em se tratando de associado pessoa física, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica da CNH, CPF e RG do Associado;
- b) DUT (Documento Único de Transferência) original e sem preenchimento;

- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos e do ano em curso de licenciamento;
- d) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Chaves do veículo e Manual do Proprietário (quando houver);
- f) Certidão negativa de furto e multas do veículo;
- g) Declaração de Acionamento de Evento, devidamente assinado pelo associado e pelo condutor sem rasuras;
- h) Quaisquer outros documentos solicitados pela ATPV.

9.1.2. Em se tratando de Associado pessoa jurídica, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica do cartão do CNPJ;
- b) DUT (Documento Único de Transferência) original e sem preenchimento;
- c) Procuração Pública outorgando poderes plenos à ATPV para dispor do veículo em caso de indenização integral;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos e do ano em curso de licenciamento;
- e) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- f) Cópia reprográfica da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- g) Chaves do veículo e Manual do Proprietário (quando houver);
- h) Certidão negativa de furto e multas do veículo;
- i) Cópia reprográfica do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- j) Declaração de Acionamento de Evento, devidamente assinado pelo responsável legal e pelo condutor, sem rasuras;
- h) Quaisquer outros documentos solicitados pela ATPV.

9.2. Caso o veículo seja financiado ou arrendado, o Associado deverá ainda providenciar a Carta de Quitação, com firma reconhecida das assinaturas.

9.3. Em caso de concessão integral de benefício à proteção veicular decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos nas clausulas 9.1.
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo;
- d) Certidão de não localização do veículo expedida pela autoridade competente.
- e) Quaisquer outros documentos solicitados pela ATPV.

9.4. O associado terá o prazo de até 30 (dias) para enviar toda a documentação requisitada pela ATPV, ficará resguardado a ATPV o direito a iniciar os reparos e/ou indenizações quando da entrega total dos documentos exigidos pela diretoria.

Parágrafo único: o referido prazo não estará sujeito em nenhuma hipótese ao seu protelamento ou renovação seja por qual for o motivo apresentado. Cientificando que a abertura do processo de sindicância dependerá da totalidade das documentações apresentadas.

► **QUOTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1. As despesas referente à quota de participação será devido por todos os associados que possuírem o benefício da proteção veicular, e sempre que houver eventos que resultem em perda PARCIAL ou TOTAL, o associado responsável pelo veículo cadastrado sendo ou não causador do respectivo evento a que deu causa ao prejuízo, ficará obrigado a restituir a ATPV,

uma parcela única denominada de quota única de participação destinada a composição do FATES não podendo ser inferior a 1.500,00 (mil reais), conforme especificado na tabela de redução dos impactos aos prejuízos abaixo:

► REDUÇÃO DOS IMPACTOS - RESTITUIÇÃO DOS PREJUÍZOS			
QUOTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO FATES		COMPOSIÇÃO FATES	
VALOR DO VEÍCULO “TABELA FIPE”		CATEGORIA DE VEÍCULO	
DE:	ATÉ:	VEÍCULOS LEVES COMUNS	UTILITÁRIOS / ESPECIAIS
0	10.000,00	15%	30%
10.000,01	20.000,00	8%	15%
20.000,01	30.000,00	5%	10%
30.000,01	40.000,00	4%	8%
40.000,01	50.000,00	4%	8%
50.000,01	60.000,00	4%	8%
60.000,01	70.000,00	4%	8%
70.000,01	80.000,00	4%	8%
80.000,01	90.000,00	4%	8%
90.000,01	100.000,00	4%	8%

10.2. Fica estabelecida, de acordo com a tabela acima, que são considerados veículos “especiais”, os veículos automotores utilizados como taxi, uber, veículos importados, veículos de aluguel, veículos personalizados, Vans, Micro-ônibus, e quaisquer outros veículos utilizados para fins profissionais ou estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Observada a inadequada classificação do veículo, ou utilização divergente do contrato, haverá a cobrança retroativa pelo período contratado, bem como a reclassificação.

Parágrafo segundo: as categorias identificadas na tabela acima compreendem aquelas descritas nas cláusulas: 8.14 e 8.15.

Parágrafo terceiro: A cobrança da quota participação fates a que se refere a cláusula 10.1 representada na tabela anexa, não se confunde com a cobrança das apurações dos prejuízos mensais - (quota mensal de participação rateio de prejuízos) a serem pleiteados junto aos associados ATPV através do envio do boleto todo dia 10 de cada mês (correspondendo ao período de apuração do mês anterior a que deu origem a causa).

Parágrafo quarto: aos veículos que possuírem a proteção de cobertura para terceiro até 30 mil estarão protegidos por um evento anual, na ocorrência de novo evento será cobrado nova quota de participação e a cada reincidência será utilizado o fator multiplicador para cada evento.

10.3. A cobrança correspondente à quota participação mencionada na cláusula 10.1, será realizada com o objetivo de minimizar os prejuízos apurados a sociedade, os valores serão destinados ao FATES denominado Fundo Assistencial Técnico Educacional e Social, este terá

como finalidade amortizar os prejuízos mensais com perda integral e parcial, primar sempre que possível à qualidade de vida dos associados ATPV, o associado deverá pagar os valores mediante as seguintes condições de envio do boleto bancário: a vista, transferência bancária ou cartão de crédito/débito, respeitando o valor mínimo estipulado e a faixa de tabela Fipe, aos casos de perda total será deduzido da indenização a que o associado tiver direito ao recebimento.

10.4. O associado não poderá em nenhuma hipótese conciliar junto a terceiro acordo referente ao valor da quota participação fates obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da ATPV o benefício referente ao prejuízo sofrido sob pena da perda da proteção veicular e consequente a exclusão sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso.

10.5. O evento que for constatado através de perícia ou decisão judicial que o associado não foi o causador do acidente em caso de dois ou mais veículos envolvidos o mesmo pagará 80% da quota única de participação. Para gozar desse benefício o associado obrigatoriamente deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos mensais a sociedade.

10.6. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados, somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias, fica mantido o especificado na clausula 6.4.

► **DOS PAGAMENTOS e DAS CONDIÇÕES DE INDENIZAÇÕES DOS VEÍCULOS CADASTRADOS:**

11.1. Para poder usufruir dos benefícios de proteção veicular oferecidos pela ATPV o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento.

11.2. Será cobrado de todos os Associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por veículo cadastrado junto ao Benefício da proteção veicular, a título de despesas administrativas e demais custos da associação relativos à sua manutenção.

11.3. Será cobrado também de todos os associados, o valor referente à sua quota mensal de participação no rateio dos prejuízos sofridos correspondente ao mês anterior no mesmo documento bancário a que se trata o item 11.2. O rateio poderá sofrer variação, de acordo com a quantidade de eventos ocorridos no período das apurações.

11.4. O boleto bancário a que se referem os itens 11.2 e 11.3 terá vencimento mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, ou caso exista a necessidade em datas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

11.5. A partir do primeiro dia útil de cada mês os boletos ficarão disponibilizados no site oficial da ATPV (www.atpv.org.br). Não havendo o recebimento do boleto impresso ou via correio eletrônico (e-mail) até essa data, deverá o Associado entrar em contato com a ATPV e solicitar a 2ª via até a data de vencimento citada na clausula 11.4 ou imprimir-la através do site.

11.6. Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a ATPV desobrigada a remeter o boleto impresso.

11.7. Em caso de inadimplência por tempo superior a 05 (cinco) dias, o associado, por si só, terá sua proteção veicular oferecida pela ATPV CANCELADA, ficará condicionada ao cumprimento da regularização de todos os débitos existentes em aberto com a ATPV.

11.8. Na hipótese de repartição de prejuízo por perda total, o associado responsável pelo veículo danificado sendo ou não causador participará dos custos decorrentes conforme definido na cláusula 10.1, do valor de seu veículo (TABELA FIPE) a título de quota única de participação FATES, não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de não se confundir com sua quota mensal de participação para rateio dos prejuízos mencionada na cláusula 2.10.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra um segundo evento seja perda total em um período de 12 meses, a participação será dobrada, de acordo com a cota vigente, sempre tendo como base de cálculo o último boleto pago correspondente a tal evento e destinação FATES, na ocorrência de um terceiro e demais eventos, neste período, o mesmo fator multiplicativo será aplicado.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva poderá criar quotas de participação específicas para veículos de categorias especiais, estando essas cotas sujeitas às mesmas regras multiplicativas de item 11.8.

11.9. Em caso de inadimplência do boleto por um período superior a 30 (trinta) dias, a ATPV poderá incluir o nome do Associado no cadastro do SERASA, SPC e outros sistemas de restrição ao crédito, além de proceder com sua exclusão dos quadros sociais da sociedade.

11.10. Aos casos de proteção e ou indenização deverá avisar imediatamente a ATPV ou em até 24 horas no caso de qualquer acidente com veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome, endereço, testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

Parágrafo único: A conduta espelhada na cláusula 11.10, será exigida sempre que a ATPV não puder deslocar a equipe especializada por razões de ordem maior, para tal suporte ao atendimento do associado.

11.11 A indenização poderá ser paga através de transferência bancária cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação de danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes e autorizado pela diretoria executiva.

11.12. Todo boletim de ocorrência e/ou registro de ocorrência (cópias) deverá ser arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor da proteção do veículo cadastrado.

11.13. Aguardar a autorização da ATPV para iniciar a reparação de quaisquer danos.

11.14. Para início dos reparos é obrigatório que o associado disponibilize o veículo para vistoria de constatação do evento e libere o veículo para conserto.

11.15. O associado deverá ficar a disposição da associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas conseqüências.

11.16. Disponibilizar o seu veículo para vistoria de constatação no caso do associado querer somente acionar a proteção para terceiros.

NOTA: Caso o associado não cumpra as obrigações acima mencionadas neste caput, e em caso de evento, a ATPV não oferecerá a proteção veicular.

11.17. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ATPV o associado deverá estar **rigorosamente em dia** com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao **pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por algum dos associados**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

Parágrafo único: A concessão do benefício ao Associado poderá ser feita de uma só vez ou parcelada, de acordo com as condições econômicas da ATPV e a critério da Diretoria Executiva.

11.18. O valor do rateio mensal dos prejuízos será apurado até o dia 30 (trinta) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa para o associado realizar o pagamento **até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, ficando descoberto se o pagamento estiver em atraso. Caso não receba o boleto até o quinto dia útil de cada mês, o associado deverá solicitá-lo obrigatoriamente à ATPV.

Parágrafo Único: Todos os recebimentos da ATPV serão através de cobranças bancárias, efetivados pelo setor financeiro através de funcionários autorizado e expresso pela Direção Executiva.

11.19. Caso o associado não efetue o pagamento da fatura até o dia do vencimento conforme a cláusula 11.18, após esta data, além da perda dos direitos de qualquer proteção e benefícios, o mesmo deverá solicitar **a segunda via do boleto** à ATPV sendo que após esta data será cobrado multa discriminada pela Diretoria com acréscimo de juros de mora ao dia, mais o custo do boleto bancário e ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria em caso de atraso **a igual ou superior a 05 dias** no veículo em questão, sendo esta sem custo para o associado, e o mesmo só estará protegido após a 00h00min do dia seguinte da nova vistoria.

11.20. O fato do associado não receber o boleto para pagamento não justifica eventuais atrasos no pagamento do mesmo, uma vez que a **segunda via** poderá ser retirada no site, Central de relacionamento, E-mail, WhatsApp.

11.21. O associado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira para com a associação).

11.22. Até a sua efetiva regularização o associado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (Sessenta dias) não terá sua proteção veicular ativada e será automaticamente excluído da associação e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

11.23. Em caso de indenização integral ou parcial do veículo cadastrado em razão do evento, será exigido que o associado efetue o comunicado imediato pelos telefones: (11) 2281-8341 ou 0800.649.0300 (assistência 24hs.) e providencie o preenchimento do aviso de acidentes a ser fornecido pelo atendente da ocorrência ou acessar o site da ATPV (www.atpv.org.br) no campo reservado ao associado imprimir a ficha disponível, juntar a documentação obrigatória a qual deverá ser entregue na sede da ATPV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência, passado este prazo a ATPV poderá não proceder ao reembolso, porém o associado será responsável exclusivo pelo custo total dos danos orçados.

Parágrafo único: Caso seja instaurado sindicância e/ou perícia, os pagamentos das indenizações integrais ficarão, imediatamente, suspensos até a conclusão dos processos.

11.24. Para efeito de reembolso total, o valor a ser pago será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento independente da data de conclusão do processo, desde que não existam pendências a serem deduzidas neste valor, como multas, consórcio ou leasing, depreciação do bem em virtude de alterações na documentação do veículo, avarias pré-existentes e/ou quota única de participação FATES.

11.25. Qualquer reembolso ou autorização de reparos somente será pago ou liberado mediante a apresentação dos documentos requeridos pela ATPV.

11.26. Caberá a ATPV a escolha de reembolsar integralmente o valor do veículo cadastrado ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

11.27. Caso o veículo cadastrado seja alienado e haja saldo devedor, a ATPV pagará o valor correspondente diretamente a financeira e havendo saldo remanescente pagará ao associado. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização conforme tabela FIPE, este somente será efetuado após o associado saldar junto à financeira a diferença do valor devedor de modo que fica por conta da ATPV somente o teto máximo da FIPE liberando assim o gravame. Nenhum pagamento será efetuado havendo pendência junto à financeira, ou de documentação e o prazo definido no item 6.4 deste regulamento interno passará a contar a partir de sanada toda e qualquer pendência.

11.28. No caso de reembolso integral ou de substituição de peças os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados), pertencerão a ATPV, que poderá vendê-las como salvados para diminuir o valor a ser repassado para seus associados sendo destinado os valores ao FATES.

11.29. O pagamento do reembolso será efetuado em até 90 (noventa) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ATPV conforme cláusula 6.4.

11.30. Para os veículos remarcados, veículos Táxi e veículos por aplicativo o reembolso será de 75% da tabela FIPE.

Parágrafo Único - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, será considerado o ANO DE FABRICAÇÃO do veículo no mês do ressarcimento.

11.31. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos, comprovantes requeridos pela ATPV e se estiver com suas mensalidades em dia.

11.32. O Ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

► **CESTA DE BENEFÍCIOS – “MULTICLUB ATPV”**

12.1. A ATPV disponibiliza a sociedade outros benefícios, visando o atendimento a melhoria na qualidade de vida dos seus associados, dependentes e agregados, proporcionando o acesso a uma gama de produtos e serviços através da rede credenciada por meio de convênios e contratos efetivados.

12.2. Todo associado estando adimplente com suas obrigações principais perante ATPV, poderá fazer a adesão à cesta de benefícios denominada **(Multiclub ATPV)**, inclusive estendendo aos seus dependentes, e agregados.

12.3. O associado que tiver o interesse poderá contratar a cesta de benefícios conveniados, formalizando sua aquisição através do preenchimento da solicitação de inclusão a cesta de produtos e serviços **Multiclub**, o associado assumirá o custo mensal e a ATPV efetuará a cobrança da taxa individual para utilização de R\$ 15,00 ao titular e, R\$ 20,00 individuais aos demais indicados e a somatória do número de usuários optante será cobrada em nome do respectivo associado titular que tenha solicitado as inclusões, ficando este responsável pela quitação dos débitos existentes.

Parágrafo único: Fica estipulado que os valores recebidos acerca da utilização da cesta de produtos e serviços **Multiclub** disponibilizados aos associados e seus indicados, ajudarão a compor o FATES que tem sua ampla missão reservada à sociedade.

12.4. A cesta de produtos e serviços **Multiclub** a que trata o item 12 promoverá a inclusão e permitirá o acesso e utilização de todos os parceiros conveniados em rede nacional demonstrados na tabela anexa.

12.5. Todos os usuários optantes a cesta de produtos e serviços **Multiclub**, receberam a cobrança da taxa mensal pela utilização da rede conveniada juntamente com o envio do boleto mensal referente às demais taxas administrativas e rateio de proteção veicular.

12.6. Mensalmente será feita a inclusão de novos produtos e serviços e disponibilizados a todos os usuários optantes a cesta **Multiclub** pela rede credenciada.

12.7. Sempre que ocorrer a atualização da rede credenciada será comunicado a todos os usuários dos benefícios disponibilizados pela ATPV.

12.8. A ATPV caso julgue necessário poderá através de iniciativa da diretoria executiva ajustar os valores da cesta de benefícios.

► **DEMAIS BENEFÍCIOS**

13.1. Os demais benefícios contratados pelo associado e que não estiverem inclusos neste regimento, serão disciplinados por manuais próprios.

► **DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

14.1. No caso de sub-rogação dos direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos (perda total) após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido a favor da ATPV, assinado e com firma reconhecida, além de outros que a diretoria executiva julgar ser necessária para maior garantia a sociedade.

14.2. Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 11.11, a ATPV ficará sub-rogada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

► **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Associado que declarar informações inverídicas no ato da contratação da proteção veicular ou no ato da abertura de qualquer tipo de evento danoso, perderá a proteção e será imediatamente excluído da ATPV.

15.2. Fica determinado que o site: (www.atpv.org.br), e-mail: (atendimento@atpv.org.br) e o canal 800 são os instrumentos oficiais de comunicação da sociedade com seu Associado.

15.3. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será referendada na próxima Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.4. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

► **ARBITRAGEM E FORO PARA MEDIDAS DE URGÊNCIA**

16.1. Quaisquer divergências ou conflitos decorrentes, direta ou indiretamente, deste regimento e o estatuto social da associação ATPV, serão resolvidas por procedimento arbitral, de acordo com a lei nº 9.307/96, através da CIMAESP – CÂMARA INTERCONTINENTAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO sediada a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 300, cj. 32, Bela Vista, São Paulo, CEP 01318-903 de acordo com seu Regimento Interno, por um ou mais árbitros integrantes de seu quadro, inclusive árbitro de emergência, se o caso, comprometendo-se as partes, desde já, a cumprir integralmente o que for decidido, conforme estipula a lei.

16.2 Na eventualidade de ser instaurado procedimento arbitral, convencionam as partes que serão aplicadas a disposições legais brasileiras, em especial, o Código Civil Brasileiro.

16.3 Na eventualidade de ser extinta a Câmara Arbitral eleita no caput desta Cláusula, convencionam as partes que elegerão nova Câmara arbitral, em até 30 (trinta) dias a contar da ciência da extinção.

16.4 Caso haja necessidade de medida de urgência, até a instauração do procedimento arbitral, as partes elegem o Foro Central de São Paulo/SP, como competente para solucionar estas questões, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, SP, 07 de fevereiro de 2018.